



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS DESTINADAS A CONSUMIDOR FINAL NÃO  
CONTRIBUINTE – EC 87/15 e CONVÊNIO ICMS 93/2015

## **Sumário**

OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS DESTINADAS A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE – EC 87/15 e CONVÊNIO ICMS 93/2015.....	1
APRESENTAÇÃO.....	2
1. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CONSUMIDOR FINAL – DIFAL.....	2
<b>1.1 Responsável Pelo Recolhimento.....</b>	<b>3</b>
<b>1.2 Fato Gerador Do Diferencial De Alíquotas.....</b>	<b>3</b>
<b>1.3 Base De Cálculo.....</b>	<b>4</b>
<b>1.4 Cálculo Do Imposto Devido.....</b>	<b>4</b>
<b>1.4.1 - se remetente do bem:.....</b>	<b>4</b>
<b>1.4.2 - se prestador de serviço:.....</b>	<b>4</b>
<b>1.4.3 - Exemplo para cálculo do DIFAL - Consumidor final não contribuinte, inclusive na prestação de serviço de transporte (Estado de Origem – SP; Estado de Destino – RO):.....</b>	<b>5</b>
2. APURAÇÃO E MOMENTO DO RECOLHIMENTO DO DIFAL:.....	6
<b>2.1 Contribuinte sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS/RO:.....</b>	<b>6</b>
<b>2.2 Contribuintes de outra UF com inscrição no CAD/ICMS/RO:.....</b>	<b>6</b>
<b>2.3 Contribuintes localizados no Estado de Rondônia inscritos no CAD/ICMS/RO.....</b>	<b>7</b>
3. INSCRIÇÃO NO CAD/ICMS/RO DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO.....	8
4. FUNDO DE COMBATE À POBREZA – FECOEP.....	8
<b>4.1 - Exemplo de cálculo, para melhor ilustração:.....</b>	<b>9</b>
<b>4.2 Forma e Prazos de Recolhimento do FECOEP.....</b>	<b>10</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

<b>4.3</b>	<b>FECOEP - Optantes Pelo Simples Nacional</b> .....	13
<b>4.4</b>	<b>Informações gerais – FECOEP</b> .....	13
5.	DISPOSIÇÕES FINAIS sobre DIFAL e FECOEP .....	14
6.	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Convênio ICMS 92/2015 – CEST. ....	15
7.	DISPOSIÇÕES LEGAIS .....	16

## **APRESENTAÇÃO**

Este documento visa traçar as orientações gerais sobre alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 87/2015, Convênio ICMS nº 93/2015 e os procedimentos que deverão ser observados pelos responsáveis pelo recolhimento do imposto.

Este documento não pretende contemplar todas as orientações técnicas e legais promovidas pelas normas citadas, mas servir como instrumento facilitador no entendimento das alterações promovidas por elas, não dispensando a consulta à legislação pertinente.

## **1. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CONSUMIDOR FINAL – DIFAL**

A EC 87/2015 alterou a sistemática de repartição do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação – ICMS, nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, não contribuinte do imposto, localizado em outra Unidade Federativa (UF).

Portanto, as alterações não abrangem apenas o comércio eletrônico (e-commerce).

Antes dessa Emenda Constitucional, o ICMS devido nas operações e nas prestações que destinavam bens, mercadorias e serviços a consumidor final não contribuinte era recolhido integralmente ao Estado de origem.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

Agora o imposto será partilhado entre a UF de destino e origem, conforme a seguir especificado:

- A UF de origem terá direito ao imposto correspondente à alíquota interestadual;
- A UF de destino terá direito ao imposto correspondente à diferença entre a sua alíquota interna e a interestadual, sendo que até 31/12/2018<sup>i</sup> essa diferença será repartida entre a UF de origem e destino, na seguinte proporção:

UF de destino:

- a) no ano de 2016: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;
- b) no ano de 2017: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;
- c) no ano de 2018: 80% (oitenta por cento) do montante apurado;
- d) no ano de 2019 em diante: 100% (cem por cento) do montante apurado.

UF de origem:

- a) no ano de 2016: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;
- b) no ano de 2017: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;
- c) no ano de 2018: 20% (vinte por cento) do montante apurado.

### **1.1 Responsável Pelo Recolhimento**

- O remetente ou prestador

### **1.2 Fato Gerador Do Diferencial De Alíquotas**

Ocorre o fato gerador do Diferencial de Alíquotas na entrada, no território rondoniense, de mercadoria ou de bem destinados a não contribuinte do imposto, assim como nas prestações de serviços iniciadas em outra UF, cujo destinatário seja consumidor final não contribuinte.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

Ocorre o fato gerador do DIFAL inclusive nas operações de prestação de serviço de transporte de passageiros, por qualquer modal (rodoviário, aéreo, marítimo...)

### **1.3 Base De Cálculo**

De acordo com o Convênio ICMS nº 93/2015, a base de cálculo do Diferencial de Alíquotas é o valor da operação ou da prestação.

Integra esse valor, o montante do próprio imposto, valor correspondente a seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição, frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado, nos termos do §1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 87/96.

### **1.4 Cálculo Do Imposto Devido**

O contribuinte que realizar operações e prestações de serviço abrangidas por essas normas (EC 87/2015 e Convenio ICMS 93/2015) deverá atentar para o seguinte:

#### **1.4.1 - se remetente do bem:**

- a) utilizar a alíquota interna prevista na unidade federada de destino para calcular o ICMS total devido na operação;
- b) utilizar a alíquota interestadual prevista para a operação, para o cálculo do imposto devido à unidade federada de origem;
- c) recolher, para a unidade federada de destino, o imposto correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma da alínea “a” e o calculado na forma da alínea “b”, observada a proporcionalidade prevista no item 1 acima.

#### **1.4.2 - se prestador de serviço:**

- a) utilizar a alíquota interna prevista na unidade federada de destino para calcular o ICMS total devido na prestação;
- b) utilizar a alíquota interestadual prevista para a prestação, para o cálculo do imposto devido à unidade federada de origem;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

c) recolher, para a unidade federada de destino, o imposto correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma da alínea “a” e o calculado na forma da alínea “b”, observada a proporcionalidade prevista no item 1 acima.

Ou seja, o ICMS devido a UF de origem e de destino deverá ser calculado por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

- ✓ ICMS origem = BC x ALQ inter
- ✓ ICMS destino = [BC x ALQ intra] - ICMS origem

Onde:

- ✓ BC = base de cálculo do imposto;
- ✓ ALQ inter = alíquota interestadual aplicável à operação ou prestação;
- ✓ ALQ intra = alíquota interna aplicável à operação ou prestação no Estado de destino.

No caso das operações amparadas por benefícios fiscais, concedidos pela UF de destino, que resulte em carga tributária total igual ou inferior à alíquota interestadual, não será devido diferencial de alíquota para UF de destino.

**1.4.3 - Exemplo para cálculo do DIFAL - Consumidor final não contribuinte, inclusive na prestação de serviço de transporte (Estado de Origem – SP; Estado de Destino – RO):**

$$\text{ICMS origem} = \text{BC} \times \text{Alíquota interestadual } 100,00 \times 7\% = 7,00$$

$$\text{ICMS destino} = [\text{BC} \times \text{Alíquota interna no destino}] - \text{ICMS origem } [100,00 \times 17,5\%*] - 7,00$$

$$17,50 - 7,00 = 10,50$$

$$\text{DIFAL sobre a prestação de serviço} = 10,50$$

$$\text{Partilha do DIFAL prestação serviço transporte} = 10,50$$

- ✓ 40% = R\$ 4,20 - enviado para o Estado de destino;
- ✓ 60% = R\$ 6,30 - fica para o Estado de origem.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

\* Alíquota aplicável a partir de 20/03/2016.

## **2. APURAÇÃO E MOMENTO DO RECOLHIMENTO DO DIFAL:**

### **2.1 Contribuinte sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS/RO:**

O contribuinte localizado em outra UF que realizar as operações descritas acima e que não possua inscrição no CAD/ICMS/RO deve recolher a parcela do diferencial de alíquotas para o Estado de Rondônia a cada operação, via Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, por meio do código de receita 100102 – ICMS consumidor final outra UF, por operação.

A referida guia deve mencionar o número e a chave de acesso do documento fiscal (NF-e ou CT-e) e acompanhar o transito do bem ou a prestação do serviço.

### **2.2 Contribuintes de outra UF com inscrição no CAD/ICMS/RO:**

O contribuinte localizado em outra UF, que realizar operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte, localizado no Estado de Rondônia, que possuir inscrição no CAD/ICMS/RO de substituto tributário, deverá apurar o diferencial de alíquotas mensalmente e enviar à Coordenadoria da Receita Estadual:

b.1 - Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, arquivo magnético, previsto no Convenio ICMS 57/95 (Sintegra), com registro fiscal, das operações e prestações interestaduais efetuadas no mês anterior.

b.2 - Até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS – Substituição Tributária, em conformidade com o Ajuste SINIEF 06/15 e com os artigos 87-A e 87-B1 do Decreto nº 8.321/98 (RICMS/RO).

O contribuinte que esteja obrigado a entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, instituída pelo Ajuste SINIEF 02/09, fica dispensado do envio dos arquivos acima, devendo registrar as operações e prestações destinadas a consumidor final não



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

contribuinte no registro E300 e respectivos registros “filhos” da Escrituração Fiscal Digital – EFD.

O contribuinte optante pelo Simples Nacional, localizado em outra UF, que possuir inscrição no CAD/ICMS/RO de substituto tributário, que não esteja obrigado à EFD, em substituição aos arquivos do Sintegra e da Gia-ST, deverá informar a operação, atinente ao diferencial de alíquotas, via declaração eletrônica, por meio de aplicativo único, gratuito e acessível por link no Portal do Simples Nacional, conforme disposto na Resolução CGNS 123, de 14 de outubro de 2015.

O recolhimento do diferencial de alíquotas deverá ser realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a operação ou a prestação, por meio de GNRE, com código de receita 100110 – ICMS consumidor final outra UF por apuração.

### **2.3 Contribuintes localizados no Estado de Rondônia inscritos no CAD/ICMS/RO**

O contribuinte localizado no Estado de Rondônia, inscrito no CAD/ICMS/RO, no regime de pagamento normal, que realizar operações ou prestações interestaduais, destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto, deverá apurar o valor relativo à parcela do diferencial de alíquotas devido ao Estado de Rondônia na Guia de Informação e Apuração do ICMS Mensal – GIAM, por meio do campo “Diferencial de Alíquotas Consumidor Final outra UF”, que consta no quadro “Informações Complementares”. Nesse campo deve ser informado o valor do imposto devido, sendo que o saldo será transportado para o campo “Outros débitos” para recolhimento juntamente com os demais débitos do período, quando houver.

Obs. Apenas a coluna destinada ao “Valor Total” deve ser preenchida.

O contribuinte que esteja obrigado a entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, instituída pelo Ajuste SINIEF 02/09, deverá escriturar os valores relativos à parcela do diferencial de alíquotas devido ao Estado de Rondônia nos Registros E300 e respectivos registros “filhos”



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

### **3. INSCRIÇÃO NO CAD/ICMS/RO DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO**

O contribuinte localizado em outra UF poderá, até 31/12/2016, requerer inscrição no CAD/ICMS/RO de substituto tributário de forma simplificada, sem necessidade de enviar documentação.

Para tanto, deverá preencher o requerimento on-line de inscrição estadual de substituto tributário, acessível pelo site: [www.rondonia.ro.gov.br/jucer](http://www.rondonia.ro.gov.br/jucer), link “Serviços”, sublink “Inscrição de Substituto Tributário”

Além disso, deverá recolher taxa de 5 UPF's (UPF/RO = R\$ 61,09 X 5 = R\$ 305,45), cuja guia de recolhimento – DARE pode ser preenchida no site [www.portal.sefin.ro.gov.br](http://www.portal.sefin.ro.gov.br), opção “DARE Avulso”, código de receita (6120 – Taxa de serviço da administração fazendária), ou por meio de GNRE, e o contabilista deverá comunicar o exercício profissional ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia (CRC secundário), via procedimento on-line, acessível no site do CRC.

O número de inscrição no CAD/ICMS/RO, reservado com base no preenchimento do requerimento on-line, será ativado pela Gerência de Arrecadação da Coordenadoria da Receita Estadual, após a confirmação dos dados cadastrais informados e do atendimento dos demais procedimentos acima mencionados.

Essa inscrição no CAD/ICMS/RO servirá também para recolher o ICMS devido por substituição tributária, amparado por Convênio ou Protocolo.

O contribuinte de outra UF já inscrito no CAD/ICMS/RO, na condição de substituto tributário, não precisará requerer nova inscrição, e a inscrição já concedida servirá também para o recolhimento do diferencial de alíquota.

### **4. FUNDO DE COMBATE À POBREZA – FECOEP**

Na remessa dos produtos a seguir elencados destinados a consumidor final não contribuinte localizado em Rondônia, além do Diferencial de Alíquota, **a partir de 20/03/2016**, o contribuinte remetente deverá recolher para o **Estado de Rondônia** um adicional de 2% sobre a base de cálculo do imposto, referente ao Fundo Estadual de



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia – FECOEP/RO, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 842/15, com base na autorização prevista no artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal:

- armas e munições, suas partes e acessórios;
- perfumes e cosméticos;
- embarcações de esporte e recreação;
- fogos de artifícios;
- outros serviços de comunicação;
- cigarros, charutos e tabacos;
- bebidas alcoólicas, exceto cerveja;
- cerveja, exceto as não alcoólicas.

Esse adicional de 2% deve ser calculado separadamente do diferencial de alíquota, mas deve ser utilizada a mesma base de cálculo.

#### **4.1 - Exemplo de cálculo, para melhor ilustração:**

**Operação originária do Estado de São Paulo para não contribuinte consumidor final, localizado no Estado de Rondônia, em 2016.**

Pelo valor do bem (perfumes e cosméticos) = R\$ 1.000,00

ICMS origem = BC x ALQ interestadual 1.000,00 x 7% = 70,00

ICMS destino = [BC x ALQ interna no destino] - ICMS origem [1.000,00 x 25%] - 70,00

250,00 – 70 = 180,00

DIFAL sobre o bem = 180,00,

Partilha do DIFAL = 180,00

40% = R\$ 72,00 enviado para o Estado de destino

60% = R\$ 108,00 fica para o Estado de origem.

FECOEP/RO = Valor do Bem = R\$ 1.000,00 x 2% = R\$ 20,00.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

Ainda, o FECOEP é cobrado nos seguintes casos, estritamente relacionados às operações com as mercadorias anteriormente elencadas:

- a) operações submetidas ao regime de substituição tributária ou com antecipação: nestes casos, o substituto tributário será o responsável pelo recolhimento, além do ICMS-Substituição Tributária, também do adicional de 2% referente ao FECOEP, utilizando a mesma base de cálculo do ICMS-ST (com margem de valor agregado);
- b) operações internas não sujeitas ao regime de substituição tributária, destinadas ao consumidor final;
- c) operações de importação do exterior realizadas por consumidor final;
- d) aquisição em licitação pública de mercadoria ou bem importado do exterior e apreendidos ou abandonados, destinados ao uso ou consumo ou ativo permanente;
- e) aquisição de mercadorias ou bens oriundos de outra UF, destinados ao uso ou consumo ao ativo permanente de contribuintes de RO.

## **4.2 Forma e Prazos de Recolhimento do FECOEP**

Em Rondônia foram criados dois códigos de receita para recolhimento do FECOEP: 6306 (FECOEP - por operação) e 6307 (FECOEP - por apuração).

A forma de recolhimento varia conforme o tipo de operação:

4.2.1 - Operações de vendas interestaduais que destinem as mercadorias elencadas no item 4 a consumidores finais não contribuintes localizados em RO: há duas formas de recolhimento, considerando a existência ou não de inscrição de substituto tributário:

- a) Produtos remetidos por empresas que possuem IE de Substituto tributário em RO: o substituto tributário será o responsável pelo recolhimento, além do Diferencial de Alíquota Consumidor final não contribuinte, do adicional de 2% referente ao FECOEP. Para tanto, os substitutos tributários deverão declarar o FECOEP em campo específico da GIA-ST e efetuar o seu recolhimento mediante DARE Avulso, acessível para preenchimento no site da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia ([www.portal.sefin.ro.gov.br](http://www.portal.sefin.ro.gov.br)), utilizando o código de receita 6307 – por apuração.

Prazo: o FECOEP deverá ser pago no mesmo prazo para pagamento do ICMS ST.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

b) Produtos remetidos por empresas não inscritas em RO: O remetente deverá emitir DARE avulso no código de receita 6306 – FECOEP por operação, que deverá acompanhar o trânsito da mercadoria, juntamente com o comprovante de seu pagamento e do pagamento da GNRE referente ao Diferencial de alíquota Consumidor final não contribuinte (código de receita 100102 – por operação).

Prazo: O DARE pago referente ao FECOEP deverá acompanhar o trânsito da mercadoria juntamente com o comprovante de seu pagamento e a GNRE paga em relação ao Diferencial de alíquota consumidor final não contribuinte.

4.2.2. Operações submetidas ao regime de substituição tributária ou antecipação com acréscimo de margem de valor agregado:

a) em se tratando de produtos abrangidos por convênio ou protocolo, o substituto tributário será o responsável pelo recolhimento, além do ICMS-Substituição tributária, do adicional de 2% referente ao FECOEP, utilizando a mesma base de cálculo do ICMS-ST (com margem de valor agregado).

Para tanto, os substitutos tributários deverão declarar o imposto em campo específico da GIA-ST, lançar no código de ajuste no registro específico da EFD (Escrituração Fiscal Digital) e efetuar o recolhimento do FECOEP mediante DARE Avulso utilizando o código de receita 6307 – por apuração.

Prazo: o FECOEP deverá ser pago no mesmo prazo para pagamento do ICMS-ST.

b) em se tratando de produtos sujeitos à substituição tributária interna, cobrado do adquirente localizado em RO, o adicional de 2% referente ao FECOEP deverá ser lançado na GIAM do contribuinte, inclusive optante pelo Simples Nacional, que adquiriu a mercadoria de outra UF, na aba “Informações Complementares”, campo FECOEP. Apenas a coluna destinada ao “Valor Total” e o código de receita 6307 (FECOEP por apuração) deverão ser preenchidos. O DARE para pagamento será lançado automaticamente pelo sistema na conta corrente fiscal, devendo o contribuinte imprimi-lo.

Prazo: o FECOEP deverá ser pago no mesmo prazo para pagamento da GIAM.

**OBS:** Nos casos descritos no item 4.2.2 – “a” e “b” estará encerrada a fase de tributação também em relação ao FECOEP.

4.2.3. Operações internas com produtos elencados no item 4 não sujeitos à substituição tributária (convênios, protocolos ou interna), destinados a consumidor final:

O FECOEP deverá ser recolhido pelo contribuinte que revender a mercadoria ao consumidor final. Para tanto, o FECOEP deverá ser declarado em campo específico da GIAM no quadro “Informações Complementares”. Apenas a coluna destinada ao “Valor Total” e o código de receita 6307 (FECOEP por apuração) deverão ser preenchidos. Assim procedendo, após o envio da GIAM, o sistema lançará na conta corrente fiscal o



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

DARE referente a esse adicional para recolhimento individualizado e apartado (código de receita 6307 – FECOEP – Fundo de Combate à Pobreza – por apuração).

Prazo: Deverá ser declarado e pago no mesmo prazo concedido para pagamento do ICMS declarado em GIAM, ou seja, deverá ser recolhido até o dia 15 do mês subsequente ao do fato gerador.

**ATENÇÃO: Excepcionalmente, as operações ocorridas no mês de março (20 a 31/03) e abril (01 a 30/04) deverão ser apuradas pelo contribuinte e recolhidas por meio de DARE Avulso, emitido na área pública do Portal da SEFIN, no código de receita 6307 – por apuração. As operações ocorridas no mês de maio em diante deverão ser apuradas e declaradas nas GIAM's respectivas, conforme procedimento acima mencionado.**

4.2.4 Operações de importação do exterior realizadas por consumidor final:

O FECOEP deverá ser pago pelo adquirente mediante a emissão de DARE Avulso no código de receita 6306 – por operação.

Prazo: Deverá ser pago no mesmo prazo do ICMS- Importação.

4.2.5 Aquisição em licitação pública de mercadoria ou bem importado do exterior e apreendidos ou abandonados, destinados ao uso ou consumo ou ativo permanente:

O FECOEP deverá ser pago pelo adquirente mediante a emissão de DARE Avulso no código de receita 6306 – por operação.

Prazo: Deverá ser pago por ocasião da ocorrência do fato gerador.

4.2.6 Aquisição de mercadorias ou bem oriundos de outra UF, destinados ao uso ou consumo ao ativo permanente de contribuintes de RO:

O contribuinte de RO que adquiriu as mercadorias para consumo ou ativo permanente deverá declarar o FECOEP na aba “Informações Complementares” da GIAM, campo específico, preenchendo apenas as colunas destinadas ao “Valor Total” e ao código de receita 6307 – FECOEP por apuração. O DARE para pagamento será disponibilizado na conta corrente para impressão.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

Prazo: Deverá ser declarado e pago no mesmo prazo concedido para pagamento do ICMS declarado em GIAM, ou seja, deverá ser recolhido até o dia 15 do mês subsequente ao do fato gerador.

### **4.3 FECOEP - Optantes Pelo Simples Nacional**

Em virtude de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5464, que suspendeu a cláusula nona do Convenio ICMS 93/2015, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), as disposições da Lei Estadual nº 688, de 27 de dezembro de 1996, acrescentadas pela Lei Estadual nº 3699, de 22 de dezembro de 2015, não se aplicam aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação ao imposto devido à unidade federada de destino.

Contudo, será devido o FECOEP pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, em relação às operações realizadas fora da abrangência desse regime, conforme previsto no Art. 13, parágrafo 1º, inciso XIII da Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, as empresas do Simples localizadas no estado de Rondônia, em operações com mercadorias sujeitas à ST, ficam obrigadas ao FECOEP, da seguinte forma:

1. Em aquisições interestaduais:
  - a) Com mercadorias objeto de Convênios e Protocolos, a responsabilidade pela retenção e recolhimento recai sobre o remetente;
  - b) Nos demais casos, a responsabilidade será do destinatário localizado no estado de Rondônia, com recolhimento em conta gráfica, conforme previsto no item 4.2.
2. Em operações internas, na condição de substituto tributário, pela retenção e recolhimento do FECOEP, na saída da mercadoria, com recolhimento em conta gráfica, conforme item 4.2.

### **4.4 Informações gerais – FECOEP**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

Quando do cálculo do adicional de 2% (dois pontos percentuais) na alíquota do ICMS destinado ao financiamento do FECOEP **não** será permitida a aplicação de qualquer benefício ou incentivo fiscal, financeiro fiscal ou financeiro, diferimento ou suspensão do imposto previsto na legislação tributária.

Do valor do adicional de dois pontos percentuais na alíquota do ICMS destinado ao financiamento do FECOEP não poderão ser deduzidos os créditos do ICMS ou o saldo credor acumulado em conta gráfica. Assim, o valor referente ao FECOEP deverá ser recolhido em sua integralidade sem qualquer dedução, abatimento ou benefício fiscal.

É vedado o recolhimento do FECOEP em GNRE, devendo ser recolhido por meio de DARE Avulso, emitido na página da SEFIN na internet, no código de receita 6306 – FECOEP por operação ou 6307 – FECOEP por apuração, conforme o caso.

O FECOEP deverá ser declarado em campo específico da GIAT-ST, EFD ou GIAM, conforme a situação, e deverá ser pago por meio de DARE específico, sendo vedado seu recolhimento juntamente com demais tributos.

Caso o contribuinte substituído venha a promover operação interestadual com as mercadorias submetidas ao regime da substituição tributária ou antecipação com acréscimo da margem de valor agregado e encerramento de fase de tributação, e sujeitas ao recolhimento do adicional de 2% (dois pontos percentuais) a título de FECOEP, poderá, proporcionalmente às quantidades saídas, solicitar restituição da parcela correspondente.

Ocorrendo devolução de mercadoria em que houve o recolhimento do FECOEP, o estabelecimento que tiver recebido a mercadoria, na sua devolução, terá direito à restituição referente ao referido adicional.

## **5. DISPOSIÇÕES FINAIS sobre DIFAL e FECOEP**

Tratando-se de operações que destinem mercadorias e serviços a consumidores finais, contribuintes, localizados em outra UF, nada mudou, sendo que o Diferencial de Alíquotas continuará sendo recolhido pelo destinatário de acordo com a legislação vigente, ou seja, via lançamento na conta corrente fiscal ou por meio de informações



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

prestadas na Guia de Informações e Apuração do ICMS-Mensal (GIAM), de acordo com o caso específico.

No que se refere aos documentos fiscais que acobertam as operações e prestações, nos termos da Nota Técnica 2015/003 (disponível no portal da NF-e), os leiautes do DANFE e do DACTE não serão alterados, mas os contribuintes emitentes desses documentos devem informar nos campos específicos o valor referente ao diferencial de alíquotas devido a UF de origem e destino.

As disposições da EC 87/2015 não se aplicam aos produtores rurais, que possuem inscrição no CAD/RURAL/RO e aos demais contribuintes regularmente inscritos, que receberem mercadoria de outra UF destinados ao ativo imobilizado ou uso e consumo, uma vez que, nesse caso, o Estado de Rondônia lançará o Diferencial de Alíquotas, na conta corrente fiscal, na condição de contribuinte.

## **6. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Convênio ICMS 92/2015 – CEST.**

O Convênio acima, em sua cláusula terceira, institui o Código Especificador da Substituição Tributária - CEST, que identifica a mercadoria passível de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do imposto, relativos às operações subsequentes.

O Decreto nº 20.709/2016 alterou o Anexo V do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321/98, para adequar a legislação Estadual as novas regras da Substituição Tributária.

O Convênio ICMS nº 16/2016 estendeu a obrigatoriedade de informação do CEST nas Notas Fiscais para 01/10/2016, ENTRETANTO, as novas regras de ST previstas no CV 92/2015 não foram alteradas, permanecendo sua exigência a partir de 01/01/2016.

Isto provocou necessidade de ajustes na Legislação e nos sistemas de informação, o que só foi possível com a publicação do já citado Decreto nº 20.709, em 30/03/2016. Provocou, também, nesse período falta de lançamento de ST para algumas mercadorias que passaram a ser tributadas nesta modalidade por força do Convênio 92/2015, assim como, lançamento para outras que deixaram de ser ST.

O tratamento a ser dispensado, em ambos os casos, está contido no Cv 92/2015, **devendo a informação dos estoques ser feita na GIAM do mês de março/2016, com entrega no mês de abril/2016 e os ajustes informados na GIAM de abril/2016, com entrega em maio/2016.**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

OBS: Pode acontecer, neste período, até que o CEST conste, obrigatoriamente, das NF-e, que sejam feitos lançamentos que necessitem de regularização. Neste caso, devem os interessados iniciar processo de alteração dos lançamentos, via portal do contribuinte, na página da SEFIN/RO na internet.

## **7. DISPOSIÇÕES LEGAIS**

- EC 87/2015
- Convênio ICMS 93/2015
- Convênio ICMS 92/2015
- Convênio ICMS 152/15
- Ajustes SINIEF 04/93, 06/15 e 10/15
- Lei Complementar nº 87/96
- Lei Complementar nº 123/06
- Lei Complementar Estadual nº 824/15
- Lei Ordinária Estadual nº 688/96
- RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321/98.

---

i

a partir de 01/01/2019 a diferença será devida integralmente ao estado de destino.